INDICAÇÃO Nº 572/2023

Estudo de viabilidade para criação de uma creche para idosos no Município de Toledo.

Senhor Presidente,

A vereadora que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo, que seja realizado estudo de viabilidade para a implantação de uma creche para o idoso, no Município de Toledo, conforme anteprojeto em anexo.

O Estatuto do Idoso estabelece a importância da inclusão social e ampliação dos direitos dos cidadãos idosos, visando garantir a plena cidadania do idoso e reduzir as desigualdades sociais. Nesse sentido, a criação de uma creche para idosos complementaria os serviços ofertados pela Rede Socioassistencial em Toledo e atenderia a uma demanda crescente, em que famílias encontram dificuldades para cuidar de seus idosos durante o dia frente às rotinas de trabalho.

A creche do idoso é um local onde o idoso que não tenha um cuidador possa passar o dia enquanto seus familiares estão trabalhando, evitando assim o acolhimento institucional, que é uma situação que acontece quando não há mais vínculo familiar ou porque o idoso teve que ser afastado da família por situação de violência e abandono. Além disso, a creche do idoso auxilia famílias que têm condições de cuidar do idoso à noite e nos fins de semana, mas durante a semana têm que trabalhar e não têm como pagar um cuidador.

A criação de uma creche para idosos em nosso município seria de suma importância, principalmente considerando as projeções de que até o ano de 2030, o Brasil será um país com maior número de pessoas idosas. Essa instituição auxiliaria na ampliação da rede e dos serviços de atendimento à pessoa idosa, promovendo o convívio social entre os idosos e oferecendo atividades físicas, culturais e educacionais, além de proporcionar cuidados médicos e de enfermagem, contribuindo para a manutenção da saúde e bem-estar dos idosos em nossa cidade.

Dessa forma, solicito que seja estudada a possibilidade de criação de uma creche para idosos em nosso município, vinculado ao CREAS da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, a fim de atender a essa demanda crescente

em nosso município e proporcionar aos idosos um local seguro e acolhedor para que possam ter uma qualidade de vida melhor.

SALA DAS SESSÕES, 9 de maio de 2023.

OLINDA FIORENTIN

ANEXO ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de "CRECHE PARA IDOSOS"

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado a "CRECHE PARA IDOSOS" que concederá atenção especial ao idoso na forma desta Lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequada às suas necessidades, com atendimento de segunda à sexta-feira, das 07:00h às 08:00h.

Parágrafo Único - A atenção especial de que trata o caput compreende os seguintes requisitos:

I - Atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais cuja renda familiar seja de até três salários mínimos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, por trabalhar ou estudar;

II - Prevenção ao isolamento e a institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;

III - Fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo a "CRECHE PARA IDOSOS" como um componente da atenção integral à população idosa;

Art. 2° O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

I - As instalações de locais apropriados para a convivência diurna de idosos que preencham os requisitos do Inciso I do parágrafo Único do Art. 1°, onde receberão abrigo, alimentação, cuidados específicos e realização de atividades diversas, em locais próprios do Município ou locados na forma da legislação vigente;

II - Celebração de convênios entre Governo Federal, Estados e Municípios, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, visando a implantação da "CRECHE PARA IDOSOS" de que trata esta Lei;

Art. 3° A "CRECHE PARA IDOSOS" deverá proporcionar aos idosos:

I - Atendimento mínimo, com saúde e alimentação;

II - Melhor qualidade de vida, com atividades de lazer compatíveis com a condição do idoso;

III - Profissionais capacitados da área de enfermagem para monitorar e acompanhar o estado do idoso nas suas particularidades, bem como uso dos medicamentos de uso mediato ou contínuo, segundo necessidade do idoso no horário definido;

IV - Serviços disponíveis ou indisponíveis ao idoso frágil, sendo esses fisioterapêuticos, nutricional, psicológico e social.

Art. 4° Os idosos serão recebidos na "CRECHE PARA IDOSOS" própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo em tempo integral ou parcial, segundo a convivência ou necessidade.

Art. 5° As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias pela Secretaria de Ação Social.

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo, se necessário, as devidas alterações no PPA (plano plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentaria) e LOA (Lei Orçamentária Anual).

Art. 6° Poderá o Poder Executivo regularizar esta lei no prazo de até 120 (cento e vinte dias) após sua publicação.